



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 115/2016

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 12/07/2016

PRESIDENTE

Considerando a Lei Municipal nº 3.010 de 25 de setembro de 2000 que instituiu a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata no âmbito municipal;

Considerando que referida lei previu que a semana de prevenção seria realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano;

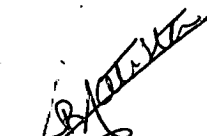
Considerando, contudo, que, em todo o Brasil e mundo, as manifestações e campanhas de conscientização sobre prevenção e combate ao câncer de próstata acontecem no mês de novembro, eis que dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata;

Considerando que muitas cidades realizam a campanha denominada "Novembro Azul" para tratar do tema;

Considerando, portanto, a necessidade de adequar a legislação municipal para acompanhar as campanhas realizadas no Brasil e, em muitos países;

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.010 de 25 de setembro de 2000 para que a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata no âmbito municipal se realize no mês de novembro.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.


Luciana Batista
Vereadora

dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.010 de 25 de setembro de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.010, de 25 de setembro de 2000, passa ter a seguinte redação:

“Art 1º Fica instituída a “SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA” que será anualmente realizada, em âmbito municipal, no mês de novembro, visando acompanhar as campanhas nacionais e internacionais denominadas “NOVEMBRO AZUL”.

Parágrafo único – Serão realizadas ações educativas de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2016.


Luciana Batista
Vereadora